

PARECER DO CONTROLE INTERNO

ÓRGÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001004/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2026-210126.

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta Coordenadoria de Controle Interno, para manifestação, quanto à **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2026-210126**, para contratação com a empresa **F. GALÚCIO PINTO CONSULTORIA E SERVIÇOS, CNPJ: 62.718.839/0001-17**, solicitado pelo **Instituto de Previdência do Município de Breves**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DESENVOLVER COMPETÊNCIAS SOCIOEMOCIONAIS E ORGANIZACIONAIS NOS COLABORADORES DO IPMB, FORTALECENDO A COMUNICAÇÃO, A COOPERAÇÃO, O TRABALHO EM EQUIPE E A COMPREENSÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, PROMOVEDO MAIOR MOTIVAÇÃO, ALINHAMENTO ÀS NORMAS E MELHORIA DO CLIMA DE TRABALHO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BREVES.

A Dispensa de Licitação em tela apresenta valor global de **R\$: 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)** pago em 12 (doze) Parcelas.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Este processo fundamenta-se na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigo 75, inciso II, e suas alterações.

DA ANÁLISE:

Quanto ao encaminhamento da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2026-210126**, para análise, inicialmente, ha de ressaltar que a formalização do processo em tela se deu através de solicitação da autoridade competente, estando o mesmo devidamente assinado, autuado e numerado, em atendimento ao Princípio da Motivação Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigo 75, inciso II, e suas alterações.

Consta nos autos, ato de designação da comissão de licitação responsável pela Dispensa de Licitação em tela, conforme legislação vigente.

No entendimento desta Controladoria e seguindo o parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Breves, o processo de dispensa de licitação em tela está devidamente amparado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Artigo 75, inciso II, e suas alterações.

O processo está instruído com as devidas justificativas, termo de referência, previsão orçamentária, documentos necessários para a habilitação da empresa, bem como autorização do gestor municipal para instauração do processo administrativo.

Consta nos autos do processo, toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista da empresa, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Observa-se que a minuta do contrato, prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, como a descrição do objeto e seus elementos característicos; regime de execução ou a forma de fornecimento; entre outros.

Consta nos autos do processo, exame prévio da Assessoria Jurídica da Administração da minuta do contrato, com parecer favorável sob o ponto de vista legal, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações.

DA CONCLUSÃO:

Face ao exposto e, ainda considerando a legalidade, na esteira do parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica do Instituto de Previdência do Município de Breves, **opino pela conformidade da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2026-210126**. Deixando registrado que a avaliação da conveniência e oportunidade é de competência da gestora (Presidente), que deverá ponderar sobre a vantagem ou não da pretendida contratação.

É imprescindível ressaltar que as informações acostadas aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Agente de Contratações do IPMB, que tem competência técnica para tal. Do Controle Interno, a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública, conforme legislação em vigor.

É o parecer.

Breves (PA), 29 de janeiro de 2026.

JOANA ADELAIDE SOARES
Controladora Interno - IPMB